



Decreto nº 012/2.025 de 10 de março de 2.025.

Estabelece o horário de funcionamento dos prédios públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS/TO, no exercício de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de regulamentar o horário de funcionamento dos prédios públicos, a fim de promover melhor organização dos serviços administrativos e otimizar o atendimento à população,

DECRETA:

Art. 1º O horário de funcionamento dos prédios públicos municipais será das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados municipais, estaduais e nacionais.

Art. 2º As unidades e departamentos que necessitem de horários diferenciados, como os serviços essenciais ou de plantão, deverão justificar a necessidade ao Poder Executivo, que, uma vez aprovada a solicitação, determinará os horários conforme as necessidades operacionais de cada serviço.

Art. 3º O atendimento ao público será realizado dentro do horário estabelecido no Art. 1º, salvo nos casos de serviços que exijam atendimentos emergenciais ou plantões, os quais deverão ser previamente regulamentados pelos órgãos responsáveis.

Art. 4º As autoridades responsáveis pelos serviços públicos poderão estabelecer horários especiais de funcionamento durante o período de férias ou em situações excepcionais, sempre observando o interesse público e a continuidade dos serviços essenciais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos dez (10) dias do mês de março (03) do ano de Dois Mil e Vinte e Cinco (2025).

WANDERLEY SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.santaterezinha.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-14e845-110320251352112034**